

INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
ADV.(A/S)	: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S)	: RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FÁBIO AUGUSTO VIEIRA
ADV.(A/S)	: JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E OUTRO(A/S)
AUT. POL.	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de inquérito em face de IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR, ANDERSON GUSTAVO TORRES, FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA e FÁBIO AUGUSTO VIEIRA, em razão da escalada violenta dos atos criminosos, que resultou na invasão dos prédios do PALÁCIO DO PLANALTO, do CONGRESSO NACIONAL e do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, com depredação do patrimônio público, sem prejuízo de outros envolvidos que, na forma do art. 29, *caput*, do Código Penal, tenham concorrido para o cometimento dos delitos, inclusive incitando-os ou estimulando-os em redes sociais.

Em despacho proferido em 11/1/2023, juntado aos presentes autos, diante da notícia de que ESDRAS JONATAS DOS SANTOS, investigado por liderar movimentos antidemocráticos, inclusive tendo sido multado no âmbito da ADPF 519, de minha relatoria, teria se evadido do território nacional, determinei o cancelamento de todos os passaportes emitidos em seu nome, tornando-os sem efeito.

O investigado é **considerado foragido da justiça**, desde o dia 15/2/2023, por não ter sido encontrado em sua residência, no bairro Santa Amélia, na Pampulha, em Belo Horizonte/MG, em diligência realizada

pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que visava ao cumprimento de mandado de prisão e de busca e apreensão expedido em seu desfavor, em razão de também ser acusado de *“roubo e agressão a profissionais de imprensa que faziam a cobertura do desmonte de acampamento bolsonarista em frente a um quartel do Exército em Belo Horizonte”* (<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/chorao-de-acampamento-bolsonarista-em-bh-e-considerado-foragido-pela-policia-civil,43886e44ed776130d29b93d98536b84fsgmqgqar.html>).

É o breve relato. DECIDO.

Como visto, o investigado, “apontado pelas autoridades como um dos organizadores do movimento antidemocrático na capital mineira, encontra-se foragido da justiça, havendo suspeita das autoridades “de que ele esteja nos Estados Unidos”. Ainda, é destacado que o foragido costuma exibir nas redes sociais “estilo de vida luxuoso, com cenas de viagens e dirigindo carros sofisticados”.

A despeito de outras medidas anteriormente adotadas por esta SUPREMA CORTE nestes autos e nos autos da ADPF 519, as quais revelaram-se insuficientes (cancelamento de todos os passaportes emitidos pela República Federativa do Brasil em nome de ESDRAS JONATAS DOS SANTOS e adoção de todas as providências necessárias para obstar a emissão de quaisquer outros passaportes em nome do investigado), imprescindível a realização de novas diligências, inclusive com o afastamento excepcional de garantias individuais, que não podem ser utilizadas como um verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas, tampouco como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito (HC nº 70.814-5/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, DJ de 24/6/1994).

Assim, torna-se necessário, adequado e **urgente** o **bloqueio imediato das contas bancárias do investigado**, já, repita-se, considerado foragido da justiça, a fim de assegurar a eficácia da persecução penal.

Diante de todo o exposto, DETERMINO A EXPEDIÇÃO de ofício ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, para que proceda ao BLOQUEIO

INQ 4923 / DF

IMEDIATO das contas bancárias/ativos financeiros de ESDRAS JONATAS DOS SANTOS (CPF 081.212.596-73).

DEVERÃO AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INFORMAREM SOBRE O EFETIVO BLOQUEIO E FORNECEREM O EXTRATO COMPLETO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Expeça-se o necessário.

Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2023.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente